

Bruxelas, 3 de maio de 2024 (OR. en)

9022/24

ADD 1

CODEC 1125 ASILE 61

Dossiê interinstitucional: 2016/0223(COD)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, bem como normas relativas ao estatuto uniforme dos refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e revoga a Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da República da Polónia

1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

9022/24 ADD 1 aic/JP/jcc **GIP.INST**

- 2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.
- 3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.
- 4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.

Declaração da Hungria

A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos.

9022/24 ADD 1 aic/JP/jcc 2
GIP.INST PT

É firme convicção da Hungria que o Regulamento Condições de Asilo não será capaz de dar uma resposta adequada à evolução das realidades em matéria de segurança devido à imigração em massa e, no que respeita à proposta de definição alargada de membro da família, esperemos que a deteção de tentativas de abuso não constitua um encargo indevido para as autoridades competentes em matéria de asilo dos Estados-Membros.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento Condições de Asilo, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.

Declaração da República Eslovaca

A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

9022/24 ADD 1 aic/JP/jcc GIP.INST **P**7

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublim também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.

Declaração da República Checa

A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

9022/24 ADD 1 aic/JP/jcc 4
GIP.INST PT

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.

9022/24 ADD 1 aic/JP/jcc 5